



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO Nº 92/2022 - DT

Expediente:	000055-39.00/22-6
Origem:	Conselho Superior
Objeto:	Exame das contribuições recebidas na Consulta Pública e Audiência Pública da Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás

Em atendimento ao Encaminhamento Nº 121/2022 - SE-Assessoria e ao Encaminhamento Nº 1027/2022 - DG, passamos a analisar as contribuições recebidas na Consulta Pública e Audiência Pública da Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás, abordando individualmente cada tópico mencionado que foi objeto de estudo na Nota Técnica Preliminar Nº 3/2022 - DT (Doc SEI 0341253):

1) Investimentos em redes de distribuição e Interiorização de Gasodutos /Biometano- Contribuição COGEN
(Doc SEI 0348456):

Agradecemos a contribuição da Associação da Indústria de Cogeração de Energia (COGEN). Assim como a contribuição do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista e Lubrificantes do Estado do RS (Doc SEI 0348883). Gostaríamos de destacar que a preocupação da Associação quanto ao recorrente risco à segurança energética do país e o papel do gás natural e biometano no complemento à hidroeletricidade e na mitigação de risco tem sido objeto de estudo recorrente pela AGERGS. Entendemos a regulação do gás natural, recentemente concedido o mandato a esta Agência para efetuar-la, como possível catalizadora a garantidora de tal segurança. Em especial, a Diretoria de Tarifas e Estudos Econômicos, na elaboração da Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Rio Grande do Sul- Sulgás, norteou-se pelo pressupostos do artigo 2º da Lei 10.931/97, a qual comanda que constituem objetivos da AGERGS:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos;

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados.

Salienta-se, entretanto, que a referida lei, e o mandato recebido por esta Agência, limitam-se a regulação do setor, não encontrando papel de poder concedente. Ou seja, de elaborar a política pública para o setor. Entende-se contemplada a sugestão apresentada pela Nota Técnica Preliminar Nº 3/2022 - DT (Doc SEI 0341253) no papel que cabe a Agência Reguladora. O binômio tarifa competitiva e infraestrutura. Uma vez que, como citado, buscou-se a harmonia entre os interesses de usuários e a garantia do retorno adequado aos investimentos empreendidos. Para os próximos processos, entretanto, insta-se o poder concedente para que elabore as políticas e as diretrizes de investimentos e ampliação da rede.

2) Volumes Distribuídos:

Agradecemos a contribuição da ABRACE materializada no documento 0348817. No que diz respeito aos volumes esta Agência Reguladora está atenta as divergências apresentadas. Cita-se os processos de reajuste tarifários já realizados e o descrito na Nota Técnica Preliminar Nº 3/2022 - DT (Doc SEI 0341253):

"No momento em que se elabora esta peça regulatória, já foram elaborados três processos de reajustes tarifários materializados nas Resoluções Decisórias AGERGS nº 630/21, 642/22 e 649/22. Especialmente, no último processo, conforme a Informação Nº 41/2022 - DT (Doc SEI 0338502) a variável volume encontrou bastante atenção dos técnicos desta Diretoria de Tarifas, cita-se aquele documento:

"2. Outra questão se constituiu na substancial alteração no planejamento de volume. A regulação por custo médio, modelo amplamente utilizado e que também baliza o paradigma da Regulação do Gás Natural, pressupõe que sempre que se altera o volume, se estará alterando o preço da tarifa. Um maior volume, gera menor tarifa e vice-versa. No caso ora em tela, frente ao reajuste de janeiro:

Tabela 1- Volume Projetado:

	Volume Distribuído Projetado em Jan de 2022	Volume Distribuído Projetado em Março de 2022	Varição (%)
jan/22	41.624.382	35.594.614	-16,94%
fev/22	38.886.876	34.428.470	-12,95%
mar/22	43.305.109	41.472.141	-4,42%
abr/22	42.061.170	40.307.070	-4,35%
mai/22	44.058.781	38.619.211	-14,09%
jun/22	43.151.550	42.147.450	-2,38%
jul/22	44.484.845	44.067.275	-0,95%
ago/22	44.128.717	43.711.147	-0,96%
set/22	42.461.190	42.057.090	-0,96%
out/22	43.818.779	43.401.209	-0,96%
nov/22	42.343.860	41.939.760	-0,96%
dez/22	40.189.485	40.028.130	-0,40%
Total	510.514.744	487.773.567	-4,66%

Fonte: Elaboração Própria com dados da

Concessionária

A tabela acima deve ser lida considerando o fato que para os meses de janeiro e fevereiro e para o volume de março de 2022 não se está lidando com projeções, mas sim com o valor realizado. Mesmo assim, a diferença entre projetado e a realizado se mostrou significativa. Para a revisão tarifária, sugere-se fortemente que se analise as projeções e o planejamento de volume. Este fato impacta diretamente a formação do preço. Deve-se observar, também, que a concessionária reduziu de maneira mais ampla no primeiro semestre, mantendo a projeção relativamente constante para o segundo, isso minorou o efeito no preço, para este momento.

A área técnica da Concessionária, apresentou, conforme e-mail documentado no processo, os seguintes motivos para redução dos volumes:

"A redução ocorreu basicamente em 2 segmentos: industrial e cogeração.

No segmento industrial, um dos maiores clientes reduziu a demanda prevista em 40% nos 3 primeiros meses de 2022, devido a variações em seu processo produtivo. (-20.000 m³/dia da demanda anual)

Uma grande indústria deu férias coletivas de 1 mês, que não fora prevista no orçamento porque a mesma já havia parado por 3 meses em 2021. Isso subtraiu 7.000 m³/d da demanda anual.

Frustração da expectativa de ampliação em 15.000 m³/d de uma grande indústria por questões de baixa demanda de mercado.

Algumas paradas de manutenção não programada em uma grande indústria (-9.000 m³/dia no ano)

Na cogeração teremos em julho uma parada programada mais longa do que o previsto no orçamento, impactando em menos -15.000 m³/dia da demanda anual."

Havia, já desde a elaboração daquela peça regulatória, preocupação com o efeito sobre os preços, sobre a tarifa efetivamente paga pelo usuário, das constantes alterações no orçamento de volume apresentado pela Concessionária. Tanto que, demandou-se, já naquela ocasião, explicações sobre essas alterações. A título de comparação, o orçamento anual da concessionária apresenta volume **679.297.073 m³/ano** orçado para esta revisão e, no último reajuste, de 487.773.567 m³/ano. Diferença de 39,26%.

Deve-se, neste ponto, ressaltar os diversos alertas feitos pela área técnica quanto a necessidade de estruturação da regulação do gás natural encanado e as necessidades de especialização no setor e sob os riscos da regulação em andamento. Os técnicos da AGERGS, como apontado nas informações que subsidiaram os reajustes, estavam considerando a celeridade necessária frente as oscilações presentes neste mercado, a necessidade de regulação efetiva frente a situação anterior de auto regulação e o pioneirismo das peças anteriores.

Esta Diretoria, está iniciando o controles das informações, em especial dos volumes tratado neste tópico, no processo 000881-39.00/21-8 Projeto BI - Gás Canalizado, ou seja, **implementando a solução de Inteligência de Negócios Business Intelligence** para automatização das análises, monitoramento, consistência e controles de conferência de entrega dos dados e planilhas de informações contábeis e operacionais da Concessionária de Gás Canalizado - SULGÁS, bem como da normatização da Conta Gráfica pelo processo 001722-39.00/21-9.

Para esta revisão, existe a necessidade técnica, devido aos comandos do contrato de concessão, de se utilizar o valor maior, de 688.732.087 m³/ano, o orçamentário, sob pena de estar desconsiderando o contrato. Portanto, o valor recomendado e utilizado para esta peça regulatória será esse.

Sublinha-se que não se desconhece o valor de 487.773.567 m³/ano, nem ele é necessariamente incorreto. Não há problema, a priori, de se rever orçamento, ou mesmo projeções, entretanto, a fim de resguardar a modicidade tarifária, sugere-se ao Conselho Superior da AGERGS:

1. Considerando a Resolução Normativa n° 34, de 18 de outubro de 2016 (Doc SEI 0237665), que disciplina o processo administrativo da AGERGS para reajuste e a revisão de tarifas nos serviços públicos delegados. Nela os conceitos são assim apresentados:

"Considerando que a revisão tarifária é um instrumento de recomposição da tarifa no qual são examinados os critérios e os parâmetros de produção dos serviços, bem como a metodologia de cálculo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço público delegado;

"Considerando que o reajuste tarifário, previsto no contrato ou na legislação aplicável, um instrumento de atualização das tarifas adotado em razão dos efeitos inflacionários, com finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do serviço público delegado."

Há resguardo, tanto no contrato, quanto nas normativas regulatórias da AGERGS para a utilização do valor citado. A revisão tarifária, tem como objetivo estabelecer os parâmetros e os critérios de cálculo tarifário.

2. Considerando que este é o primeiro processo de revisão tarifária, portanto mais completo e complexo que o de reajuste, também a importância do volume orçado, seja homologado e registrado na casa, não só o valor das tarifas, mas também o valor apresentado para o volume de **860.915.109 m³/ano**.
3. Este valor seja tornado público e conste disponível no sítio da AGERGS como o valor do volume total orçado pela Concessionária para que fique disponível a todos os consumidores.
4. As alterações de volume orçado anual, nos reajustes sejam justificadas e comunicadas pela concessionária com antecedência a esta Agência, registrados e tornados públicos e disponíveis a todos os consumidores. Anteriormente, aos pedidos de reajuste. " (Nota Técnica Preliminar N° 3/2022 - DT - Doc SEI 0341253)

Há, portanto, inegável preocupação da área técnica da AGERGS quanto as alterações e os volumes propostos haja vista a importância e centralidade do tema. Sendo esta variável de fundamental interesse ao processo tarifário. Ressalta-se, entretanto, que a Agência está tomando providência para a automatização e análise dos dados através da implementação de um Business Intelligence, bem como instado a concessionária a que justifique as projeções de volume e as alterações das mesmas. Ressalta-se, entretanto, o ineditismo do trabalho no que diz respeito a Revisão Tarifária empreendida. No atual momento, justifica-se a manutenção dos volumes utilizados no cálculo, haja vista que as discrepâncias foram justificadas e na necessidade de agilidade e celeridade regulatória com a finalidade de não provocar efeitos no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Sublinha-se, também, a continuidade do processo de consistência e assecuração dos dados e os possíveis ajustes tanto na próxima revisão tarifária, quanto nos processos de reajuste tarifário.

Por último, a recomendação da Nota Técnica Preliminar N° 3/2022 - DT, em seu quarto item, contempla a sugestão apresentada:

1. Que as alterações de volume orçado anual nos reajustes do custo do preço do gás sejam justificadas e comunicadas pela concessionária com antecedência a esta Agência, registrados e tornados públicos e disponíveis a todos os consumidores.

3) Definição de Cronograma para as próximas revisões tarifárias anuais e reajustes tarifários:

Agradecemos a contribuição da ABRACE materializada no documento 0348817. Saliemos que já existe na AGERGS o processo 000390-39.00/22-4 neste sentido. O mesmo visa desenvolver os procedimentos para elaboração de agenda regulatória quanto ao serviço do gás canalizado, conforme previsto no PAM 2022 (Plano de Anual de Metas da AGERGS). Sendo a sugestão já contemplada.

4) Limitação do aumento dos custos operacionais com base na inflação oficial (IPCA):

Agradecemos a contribuição da ABRACE materializada no documento 0348817. Salientamos que o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) funciona, muitas vezes, como espécie de termômetro oficial da inflação no país. Há que se ressaltar, entretanto, que o IPCA é um índice que mede a variação de preços de mercado para o consumidor final. Ou seja, ele mede categorias como alimentação e bebidas, artigos de residência, comunicação, despesas pessoais, educação, habitação, saúdes e cuidados pessoais, transportes e vestuário. Ainda que seja um índice bastante usual para se medir os efeitos inflacionários, não necessariamente refletem a inflação do setor.

A regulação atua em setores que se constituem como monopólios naturais, portanto, sua atuação ao administrar preços visa diminuir o poder desse monopólios sobre os consumidores, bem como garantir o equilíbrio-econômico financeiro das concessões e a remuneração adequada para estes investimentos. Nesse sentido, a AGERGS tende a trabalhar com o conceito de custos eficientes. Ou seja, a gestão de custos eficientes é aquele que consegue fazer o uso racional de recursos. Para tanto, ainda que sejam utilizados como balizadores, índices amplos como o IPCA não necessariamente refletem os custos eficientes de setores específicos como é o caso do gás natural.

Dessa maneira, entende-se a sugestão, e ela se aplica como um dos índices balizadores dos custos operacionais. Entretanto, acredita-se que a vinculação direta não deva ser empreendida, já que, assim como se glosou diversos itens nessa rubrica, gastos acima do índice podem se justificar em situações específicas. Sendo a análise empreendida a cada revisão tarifária.

5) Base de Ativos Regulatória:

Com relação a este tema foram efetuados os testes julgados necessários para uma opinião razoável da base de ativos. Destaca-se que foram obedecidos os preceitos contratuais tanto para asseguarção dos ativos como para sua depreciação para o ano de 2021, base amostral para os exames. Ressalta-se aqui a necessidade destacada na Nota Técnica Preliminar N° 3/2022 - DT (Doc SEI 0341253) quanto a obrigatoriedade da Lei 15.648/2021 quanto à certificação dos ativos que possui expediente próprio - Processo 000391-39.00/22-7 - para o tratamento da questão. Assim, mantemos a posição apresentada na Nota Técnica Preliminar N° 3/2022 - DT (Doc SEI 0341253).

6) Custo Operacional:

Em resposta às contribuições recebidas na Consulta Pública e Audiência Pública e anexadas ao presente expediente que abordam o tema dos custos operacionais, informamos que analisamos as manifestações recebidas e mantemos a posição exarada na Nota Técnica Preliminar N° 3/2022 - DT, pelos fundamentos abaixo descritos:

A análise técnica dos Custos Operacionais se baseou nas disposições do **Contrato de Concessão e da Lei nº 15.648/2021**.

A Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão do Contrato de Concessão, no Item 14.1, dispõe que a tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Rio Grande do Sul.

Já a Lei nº 15.648/2021, em seu art. 45, parágrafo único, dispõe que a agência reguladora terá a responsabilidade de normatizar e fiscalizar os processos de reposicionamento tarifário observando a transparência da metodologia e o cálculo tarifário do serviço nos termos do contrato de concessão e demais normativas aplicáveis.

O item 6.1.1, do Anexo I do Contrato de Concessão, descreve que compõem as despesas com pessoal o grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da Companhia.

Assim, em observância ao que determina o próprio Contrato de Concessão firmado em 19/04/1994 e à Lei nº 15.648, de 1º de junho de 2021, efetuamos a glosa das despesas as quais não há previsão de inclusão das mesmas nas rubricas do Custo Operacional, ou seja, todas despesas com pessoal que não referem-se a salários e encargos dos empregados da Companhia.

A CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 458, parágrafo 2º, dispõe que não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

I – vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço;

II – educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;

III – transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público;

IV – assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde;

V – seguros de vida e de acidentes pessoais;

...

Ressaltamos que para inclusão dos valores do Vale-Transporte, há previsão expressa no Anexo I do Contrato de Concessão, em seu item 6.1.3 - Serviços Contratados.

O valor de R\$ 1.857.915 demonstrado na tabela abaixo, referente a Despesas Financeiras - Custo Capital de Giro, foi glosado uma vez que o custo financeiro apresentado pela Sulgás (-R\$ 6.318.888) foi calculado para o período de 01/01/2021 à 31/10/2021, faltando os meses de novembro e dezembro/2021 no cálculo da média entre os valores pagos à Petrobrás e recebidos dos consumidores relativos ao gás.

Assim, solicitamos à Sulgás o recálculo do Custo Financeiro, considerando o período completo do ano de 2021, ou seja, de 01/01/2021 a 31/12/2021, para que o período corresponda aos demais itens da estrutura tarifária, resultando como Custo Operacional relativo a essa rubrica o valor de **-R\$ 8.176.803**.

Abaixo reproduzimos as glosas efetuadas na Nota Técnica Preliminar N° 3/2022 - DT e mantidas após análise das contribuições recebidas na Consulta Pública e Audiência Pública e anexadas ao presente expediente:

Glosas	
Assistência Médica	2.629.000
Segur. Prot. Trabalho (EPIs)	15.000
Seguro de Vida	60.000
Vale-Alimentação	4.084.000
Auxílio-Creche	261.000
Auxílio-Educação	193.000
Participação nos Lucros	3.506.000
Previdência Privada	1.618.000
Programa de Qualidade de Vida	112.000
Auxílio Ensino Fundamental	498.000
Auxílio Atividade Física	122.000
Auxílio Dependente Deficiente	7.000
Auxílio Home-Office	66.000
Despesas Financeiras - Custo Capital de Giro	1.857.915
Total	15.028.915

Após os ajustes e glosas citados anteriormente, apuramos o seguinte Custo Operacional a ser considerado no cálculo do pleito da margem regulatória:

CUSTO OPERACIONAL APÓS AJUSTES E GLOSAS	Total
TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS CUSTOS/SERVIÇOS (TRS)	20%
DESPESAS COM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M)	12.934.834
DESPESAS COM VENDAS (V)	8.350.175
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (A)	23.109.037
DESPESAS COM PESSOAL (P)	28.423.000
DESPESAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)	500.000
DESPESAS FINANCEIRAS (F)	194.995
DIFERENÇA COM PERDAS	11.040.806
DESPESAS FINANCEIRAS (F)=CUSTO DE CAPITAL DE GIRO	(8.176.803)
CUSTO OPERACIONAL (O&M+V+A+P+P&D+F)	76.376.044
CUSTO OPERACIONAL (O&M+V+A+P+P&D+F)*(1+TRS)	91.651.253

7) Ajustes e Defasagem Temporal:

A questão foi trazida em consulta e audiência pública tanto para aplicação da defasagem pelos entes Poder Concedente, Concessionária, e outros participantes elencados no processo, bem como pela não aplicação, conforme relato da Abrace na Audiência Pública.

Cabe aqui, primeiramente, elucidar o andamento do processo indicando onexo causal do tempo utilizado para execução dos estudos revisionais pela área técnica. Pelo ineditismo do processo tarifário, as informações enviadas pela Concessionária necessitavam de apuração mais aprofundada incluindo solicitações documentais e esclarecimentos que foram solicitados no decurso das análises. O Relatório DT (Doc SEI 0338705), que transcrevemos resumidamente a seguir, apresenta uma linha do tempo com os requerimentos e tempos de resposta da Concessionária, inclusive com solicitação de incorreções de informações e a solicitação dos devidos ajustes.

"Neste processo, trabalhamos na busca e consistência das informações necessárias à realização de uma revisão tarifária para a Sulgás para o ano de 2022.

Durante os trabalhos, encontramos as seguintes dificuldades que ocasionaram atrasos e retrabalhos na confecção da Nota Técnica:

Em 18/01/2022, através do Encaminhamento N° 69/2022 – DG, o processo SEI 000055-39.00/22-6 é recebido na Diretoria de Tarifas, com Anexos enviados pela Sulgás, contendo o arquivo do cálculo do pleito da Margem Regulatória, denominado "Sulgás Cálculo Tarifário" - Doc SEI 0330272, objeto da Revisão Tarifária 2022.

Foram realizados estudos e análises dos Custos Operacionais, Base de Ativos, Investimentos, Depreciações e Projeções com base no Orçamento de 2022.

Em 08/03/2022 a Diretoria de Tarifas solicitou, por e-mail, comprovação (através de balancetes contábeis ou outra comprovação documental) dos valores dos custos operacionais, realizados em 2021 e projetados para 2022.

Em 21/03/2022 recebemos e-mail com o Balancete dos valores realizados de janeiro a outubro e um arquivo denominado "Orçamento 2022 – AGERGS.xlsx" (Doc SEI 0336708).

Através de análises, foram identificadas divergências nas rubricas de Receita Líquida de Vendas e Imposto de Renda e Contribuição Social projetados para 2022, entre o arquivo inicialmente recebido em 18/01/2022 (Sulgás Cálculo Tarifário) e o arquivo recebido em 21/03/2022 (Orçamento 2022 – AGERGS.xlsx).

Os técnicos da AGERGS questionaram a Concessionária que informou que o arquivo "Orçamento 2022 – AGERGS.xlsx" apresentava incorreções, e em 05/04/2022 enviou novo cálculo da margem regulatória e do orçamento de 2022, através do arquivo "Orçamento 2022.xlsx" (Doc SEI 0338705).

Em análises da Diretoria de Tarifas, foram novamente identificadas divergências nos valores da Base de Ativos, Investimentos, Depreciações Acumuladas e Custos Operacionais.

Assim, em 18/04/2022, foi solicitada por e-mail a versão final do arquivo contendo o pleito da Margem Regulatória, com as planilhas demonstrativas dos valores que compõem o cálculo, como orçamento 2022, DRE/DFC, custos operacionais, receitas, IR/CSLL, volumes de distribuição, investimentos, depreciações, base de ativos, entre outros.

A Diretoria de Tarifas recebeu o arquivo definitivo do pleito da Margem Regulatória apenas em 22/04/2022 (Doc SEI 0339689), objeto da presente Revisão Tarifária, conforme e-mail enviado pela Concessionária (Doc SEI 0339688)."

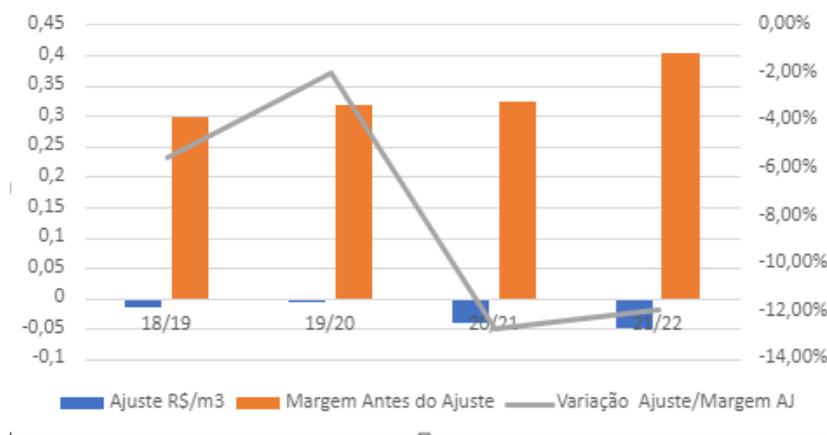
Percebe-se que obtivemos a posição definitiva do pleito tarifário pela Concessionária em 22/04/2022.

Outro aspecto do nosso entendimento perpassa pelo Contrato de Concessão que contempla em seu Anexo I – Cláusula 8.4 - Ajustes, a previsão específica das diferenças entre os aumentos de custos estimados e os aumentos reais serão compensados para mais ou para menos na planilha tarifária da próxima revisão tarifária. Por outro lado, o contrato de concessão não define em seus termos a recomposição por atraso temporal. Por essa razão, mantemos a posição de analisar as eventuais diferenças entre os custos projetados e os valores reais na próxima revisão tarifária.

Analisamos o histórico da Conta Ajuste desde o ano de 2019 e apresentamos as seguintes informações:

Análise Conta Ajuste 2019 - 2022			
Competência X Apurado	Ajuste R\$/m3	Margem Antes do Ajuste	Varição Ajuste/Margem AJ
18/19	-0,0165	0,2976	-5,54%
19/20	-0,0064	0,3172	-2,02%
20/21	-0,0412	0,3238	-12,72%
21/22	-0,0481	0,4034	-11,92%

Conta Ajuste 2018/2022



Na tabela e gráfico acima podemos observar os ajustes dos valores estimados e os realizados sobre o Margem Bruta antes do Ajustes, indicando que os orçamentos utilizados continham projeções superiores aos valores efetivamente realizados, em especial nos dois últimos anos, com índices superiores a 10% alocados na tarifa. Para as próximas revisões tarifárias, já com um pequeno histórico dos custos indicados, buscaremos a aproximação do estimado com o realizado.

Chama a atenção a manifestação empreendida pela Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura através do Ofício DE/SEMA 18/2022 de 15 de Julho de 2022 (Doc SEI 0348919). Especialmente no trecho:

" Ainda, o Contrato de Concessão estabelece, em sua cláusula 14.3, ao dispor sobre revisão e reajuste, que a homologação da tarifa deverá ocorrer em um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da data de sua aplicação."

O presente processo não se trata de homologação das tarifas, mas sim de efetiva regulação. Entende-se que a regulação do mercado de gás natural é situação inédita no Estado do Rio Grande do Sul. Anteriormente, o que havia era a homologação das tarifas propostas pela concessionária. Ora, não se conhece, entretanto, nenhum paradigma em termos nacionais ou internacionais, onde uma peça regulatória de tamanha complexidade foi elaborada em sete dias corridos a contar de sua aplicação. A área técnica desta Agência pretende neste, e nos próximos processos regulatórios, aplicar o mandato que recebeu com os pressupostos de competência e independência efetivando a regulação. Também, o trecho da manifestação SEMA:

" O tempo decorrido da análise é ônus que não pode ser repassado à concessionária, porque o ambiente regulatório, neste caso, feito pelo contrato, deve ser respeitado. Assim agindo, ou seja, respeitando-se a regulação posta, consegue-se um efeito colateral muito importante, que é a segurança jurídica e a atratividade nos setores regulados, fortalecendo a robustez desta Agência Reguladora independente."

Lembra-se que um dos objetivos propostos na Nota Técnica Preliminar Nº 3/2022 - DT era justamente harmonizar os interesses dos usuários, concessionários e poder concedente, mesmo quando estes não se mostram equidistantes, garantindo a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro e a remuneração dos investimentos previstos. Deve-se, entretanto, citar que Regular o mercado consiste na análise ampla da situação do mesmo. Ao longo dos últimos doze meses, a AGERGS tem agido no sentido de garantir a equalização de oscilações no preço da molécula, com três reposicionamentos tarifários empreendidos de maneira célere, todos requeridos pela concessionária. Insta-se o poder concedente que auxilie a atratividade dos investimentos elaborando e estruturando a política pública para o setor, mandato garantido a este. Sendo o instrumento tarifário insuficiente para suprir esta lacuna.

Do exposto acima, cabe salientar que dois fatores se tornam decisivos para a manutenção da posição técnica quanto a não aplicação de defasagem temporal sobre a tarifa, neste momento: a estruturação do processo tarifário e o histórico citado de recebimento das informações.

Primeiramente, esta Agência Reguladora recebeu em meados do ano de 2021, com a publicação do marco regulatório para o setor de gás natural a incumbência para a regulação do mesmo. Destaca-se que, em menos de um ano de labor regulatório, já foram materializados três processos de reposicionamento tarifário. Todos requeridos pela concessionária. Não há que se falar, portanto, de riscos iminentes ao equilíbrio econômico-financeiro, nem imprevisibilidade de fluxos financeiros. Como citado na contribuição, a Agência Reguladora esta atenta e se mostrou bastante célere as variações do custo da molécula do gás através dos processos de reajuste. Sendo tempestiva e precisa na incorporação dessa preocupação a estruturação do processo tarifário.

Quanto ao citado histórico de recebimento das informações, deve-se destacar o ineditismo do processo regulatório. Não havia, anteriormente, a figura efetiva da regulação no setor no sentido que, o poder concedente, ao mesmo tempo que homologava as tarifas, determinava os investimentos a serem realizados, bem como os seus retornos adequados. Como já citado, regular pressupõe harmonizar os interesses do poder concedente, dos usuários, bem como o equilíbrio econômico-financeiro do

contrato de concessão. Há nesse processo, entretanto, uma curva de aprendizado para todas as partes envolvidas. Não se pode onerar a tarifa por dificuldades no recebimento das informações necessárias sob pena de se estar criando incentivos à ineficiência.

Portanto, entende-se pela manutenção da posição técnica quanto a não aplicação da defasagem temporal neste momento, com avaliação deste ponto específico em futura revisão tarifária e seus efeitos sobre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

8) Contribuições da Petrobras referentes as Inconsistências entre a Legislação Federal e Estadual e TUSD:

Agradecemos a contribuição da Petrobras materializada no documento 0349021. Salientamos que a análise jurídica dos pontos levantados foi iniciada através da manifestação da Diretoria de Assuntos Jurídicos constante no presente processo de revisão tarifária. Entretanto, elas ultrapassam tanto o escopo desta Revisão Tarifária, quanto as atribuições da Diretoria de Tarifas. Há previsão, entretanto, que na definição da Agenda Regulatória para o Gás Natural (Processo 000390-39.00/22-4) se avance tanto na normatização e equalização de divergências para este mercado, quanto nos cálculos de TUSD.

9) Incidência IRPJ e CSLL:

No que tange ao IRPJ e CSLL acatamos as contribuições da consulta e audiência pública quanto a incidência da base de cálculo dinâmica, frente aos custos encontrados em nossos estudos, sem antes reforçar que a divergência de informações recebidas para análise prejudicou a avaliação, demandando tempo adicional para a conclusão, sobretudo gerando dúvidas, uma vez que o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração divergia de um dos arquivos enviados à AGERGS para revisão tarifária, ver Relatório DT (Doc SEI 0338705), transcrito no item 7 deste documento. Para as próximas revisões tarifárias, recomendamos o aprimoramento da governança da Cia, enviando o pleito de revisão tarifária para análise da Agência após a deliberação e aprovação do Conselho de Administração.

É a informação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mussi Alvim, Diretor de Tarifas**, em 11/08/2022, às 14:26, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Sirangelo Bauermann, Técnico Superior**, em 11/08/2022, às 14:28, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Zago Gaston, Técnico Superior**, em 11/08/2022, às 14:44, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0350347** e o código CRC **4BA074C1**.